

# PSS Academy

## Informação Importante para Clientes de Contabilidade



[www.pss.pt](http://www.pss.pt)



Caro Cliente, é com muito gosto que iremos acompanhar a sua nova empresa a nível contabilístico. Abrir uma empresa em Portugal é sem dúvida fácil, no entanto manter e cumprir as obrigações, não é um processo simples e requer um trabalho feito em parceria entre nós na área da contabilidade e o empresário.

Da nossa parte daremos o nosso melhor por o clarificar e avisar atempadamente das suas obrigações fiscais, por outro lado é importante o empresário estar consciente das responsabilidades legais e fiscais inerentes à abertura e manutenção de uma empresa e nesse sentido investir tempo de leitura e investigação para melhor compreender as mesmas, o que lhe permitirá ter uma maior tranquilidade no seu dia-a-dia como empresário e uma maior facilidade no entendimento de termos contabilísticos bem como da relação da sua empresa com a Autoridade Tributária e Segurança Social.

Recordamos que de acordo com a Lei Portuguesa o desconhecimento das leis e das obrigações de uma pessoa individual ou colectiva, não justifica o não cumprimento das mesmas, daí ser tão importante haver uma procura activa por se manter informado e por dentro dos temas fiscais que integram uma parte tão significativa da vida da sua nova empresa.

## O que precisa de nos enviar mensalmente?

Mensalmente terá de nos enviar para o nosso escritório três tipos de documentos:

- **Documentos Fiscais:** Todos os documentos de compra, venda, despesas, recibos de vencimento ou recibos verdes de trabalhadores independentes que recebido no mês anterior, mesmo que não estejam pagos.
- **Extracto Bancário da conta da sua empresa do mês anterior,** bem como os comprovativos de pagamento ou de recebimento de valores.
- **Comprovativo de Pagamento de Impostos:** Todos os impostos que realizar o pagamento deve guardar o comprovativo e enviar juntamente com o documento de pagamento de imposto que lhe foi enviado. Por exemplo, mensalmente existe lugar ao pagamento da **Taxa Social Única**, irá receber até ao dia 10 de cada mês um e-mail nosso com o documento com o valor que tem a pagar de TSU e que deve ser pago até ao dia 20 de cada mês. **Caso não saiba o que é a TSU ou como fazer este pagamento temos preparado para si um passo a passo de como realizar a operação no site do seu banco, basta solicitar-nos.**

**ATENÇÃO:** Pedimos a todos os clientes que nos entreguem os documentos a serem contabilizados mensalmente, dado que as empresas de Contabilidade são obrigadas a enviar o ficheiro SAFT da contabilidade, onde consta a data do documento e a data de lançamento do mesmo, e caso o mesmo seja lançado após os 90 dias da sua emissão a Administração fiscal pode aplicar multa até 5 anos após a dita ocorrência.

Não nos responsabilizamos por lançar dentro do devido tempo, documentos entregues no nosso escritório após 45 dias da sua emissão pelo que iremos documentar devidamente as situações em que tal aconteça.

## Quais as Faturas que devo pedir com o Número de Contribuinte da Empresa?

Esta questão prende-se na realidade com as despesas que são fiscalmente aceites pela Autoridade Tributária para serem detutíveis aos rendimentos auferidos e que contribuem para o apuramento do lucro no fim do ano.

Regra geral só são aceites como despesas da empresa as que de algum modo contribuem para a criação de valor da empresa, ou seja, para a execução operacional das suas actividades que foram declaradas na abertura da empresa como fazendo parte do objecto social da mesma.

Algumas das despesas fiscalmente aceites são de identificação imediata, tais como:

- Despesas associadas com a prestação de serviços, como compra de materiais, deslocações, etc
- Pagamento de ordenados através de recibo de vencimento (colaboradores) ou recibo verde (trabalhadores independentes)
- Água e electricidade do(s) imóvel(eis) da empresa onde dispõe de escritório(s)
- Telecomunicações
- Seguros de Responsabilidade Civil ou directamente ligados à actividade da empresa

Assim, de modo geral são aceites para dedução as despesas com:

- Contabilidade
- Despesas decorrentes do uso de viatura quando a mesma está afectada à empresa (como o combustível).
- Despesas decorrentes da sede da empresa (manutenção, renda ou amortização de um empréstimo bancário).
- Despesas associadas ao material utilizado (hardware, consumíveis, etc)

Existem, no entanto, várias despesas que não são aceites seja pela sua natureza ou por não estarem de acordo com os requisitos obrigatórios de emissão de uma fatura:

- Despesas que possam ser confundidas como sendo da esfera pessoal do empresário ou gerente, como ginásio, seguros de saúde, faturas de restaurante que não sejam devidamente identificadas como tendo sido refeições com clientes ou fornecedores, cabeleireiros, etc.
- Roupa até um certo limite poderá ser aceite como fardamento de pessoal, se for aquisição de fatos ou roupa especial para o dia-a-dia da actividade da empresa.

- Alimentação adquirida em supermercados/mercearias não é aceite, pois, a pessoa tem de se alimentar independentemente de ter uma empresa e essa é considerada uma despesa da esfera pessoal de cada trabalhador, existindo para tal lugar ao pagamento de subsídio de alimentação ou de despesas de representação quando é o caso de deslocações de trabalhadores para mais de um certo número de quilómetros de distância do escritório.
- Todas as despesas cujas facturas não cumpram com os requisitos legais, nomeadamente, não tenham o nome, morada e número de contribuinte da empresa que emite a fatura, número de contribuinte da sua empresa e se possível nome e morada, descrição clara do serviço prestado ou do produto adquirido, atenção pois não são aceites faturas com descrições genéricas como serviços de consultoria, a descrição deve permitir identificar inequivocamente o serviço o produto comprado.
- Despesas cujas facturas não sejam emitidas por Software devidamente Certificado pela Autoridade tributária ou que não façam parte das exceções às faturas que podem ser emitidas de forma manual ou através do próprio site da AT.

## Taxas de Tributação Autónoma

De acordo com o **artigo 88º do Código do Imposto sobre o Rendimento da Pessoa Colectiva (CIRC)**, existem despesas que sofrem uma taxa adicional de tributação no fim do ano fiscal. Vamos aqui dar alguns exemplos:

- As despesas que tenham sido pagas pela empresa sem existir um documento que o justifique, são consideradas despesas não documentadas ou confidenciais e são tributadas com uma taxa de 50% a 70% dependendo do tipo de empresa e das isenções que a mesma usufrua.
- A empresa deve preferencialmente adquirir veículos comerciais para uso dentro da esfera da empresa pois os encargos suportados por empresas que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, às seguintes taxas: *(Redação da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, aplicável aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015)*

a) 10 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 27 500 €; *(Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)*

b) 27,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 27 500 € e inferior a 35 000 €; *(Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)*

c) 35 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a (euro) 35 000. *(Redação da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)*

*(Existem exceções específicas para determinadas actividades empresariais tais como transporte de passageiros)*



- São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com refeições, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades. *(Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)*
- Despesas referentes a importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável (paraísos fiscais), sendo que as taxas podem variar entre 35% a 55%; *(Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)*
- São ainda tributados autonomamente, à taxa de 5 %, os encargos efetuados ou suportados relativos a ajudas de custo e à compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário. *(Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)*
- Entre outras situações que podem ser tributadas autonomamente nomeadamente multas, indemnizações e bónus pagos, recomendamos a leitura completa deste artigo dada a sua importância e que pode consultar [aqui](#).

## Alterações à Lei Tributária e o Orçamento de Estado

Chamamos a atenção para o facto de todos os anos estas informações poderem sofrer alterações de acordo com o Orçamento de Estado de cada ano, através do qual sabemos quais as novas regras a aplicar, assim a discussão anual do OE e a sua aprovação é um momento de grande relevância para a vida das empresas e com impacto directo nos nossos negócios, pelo que recomendamos a participação activa e cívica não só no momento das eleições e no acompanhamento ao longo do ano das posições defendidas na Assembleia da República mas também a associação e participação na Associação Empresarial que represente o ramo de actividade da sua empresa e que entra directamente em conversações com o governo para defender os interesses da sua actividade ou sector.

No entanto, nem tudo o que é debatido nos meios de comunicação como proposta de lei, chega de facto a ser aprovado como lei e existe um intervalo de tempo entre o debate na Assembleia da República, a sua aprovação ou não através de Decreto Lei e depois a sua aplicação em termos práticos, pelo que caso veja, por exemplo, uma notícia sobre o debate da criação de apoios financeiros para uma determinada área não vale a pena ligar-nos no dia seguinte a solicitar a candidatura a esse dito apoio, pois o mesmo pode ainda só estar em debate, ainda necessitará de ser aprovado, legislado e traduzido à prática dentro dos mecanismos da Autoridade Tributária, Segurança Social ou outros organismos públicos.

Não invalidando o anteriormente referido, nós PSS Consultores acompanhamos também a actualidade fiscal e económica do país, pelo que quando temos conhecimento oficial através da Ordem dos Contabilistas



Certificados, Autoridade Tributária, Segurança Social e/ou outros organismos oficiais também por vezes informamos os nossos clientes, especialmente se for algo a que possam realizar a candidatura e obter benefícios ou apoios.

## Contabilidade VS Advocacia

Por último, é de extrema importância que os nossos clientes entendam que apesar da nossa actividade estar intrinsecamente ligada à publicação de leis fiscais e ao seu entendimento, não somos advogados nem podemos de forma alguma praticar actos da esfera da advocacia, como elaboração de contratos ou esclarecimentos legais dos quais necessite. Dispomos, no entanto, de uma rede de parceiros nesta área que podemos recomendar-lhe mediante a situação ou caso concreto que nos apresente.